PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 40

CONTRATO 25/2024

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, autarquia estadual de ensino superior, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato, representado por seu Reitor, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, portador do RG nº *.*07.09*-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.608.41*-**, ora **CONTRATANTE,**

e, por outro lado, a empresa **VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.989.292/0001-40, com sede na Rodovia SP 107, km 41 – Fazendinha, Artur Nogueira/SP – CEP 13160-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Volnei Lanfredi, portador do RG nº CZ*612** DPF/CE, devidamente inscrito no CPF sob nº ***.429.79*-**, ora **CONTRATADA**.

As partes, neste ato, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, Processo 21.813.926-4, resultante da **Dispensa de Licitação nº 51/2024**, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art.153, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber aos casos omissos, nos termos do art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis à espécie, nos termos das cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **aquisição e instalação de Estufa Agrícola para implantação do Centro Regional de Pesquisa em Olericultura, Plantas Medicinais e Sementes do Campus Luiz Meneghel da Universidade Estadual Do Norte Do Paraná – UENP**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	**Estufa Agrícola**, modelo arco, com sistema de irrigação por gotejamento, com as seguintes dimensões: **Largura (L) 16,00 m; Comprimento (C) 21,00 m**; Altura sob a calha de aproximadamente 4,00 m.	1	R$ 108.121,00	R$ 108.121,00
			TOTAL:	**R$ 108.121,00**

1.2 integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 117/2023, com seus anexos e a respectiva proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor global deste instrumento contratual é de **R$ 108.121,00 (cento e oito mil, cento e vinte e um reais).**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO e CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue e instalado no ***Campus* Luiz Meneghel**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, **sito à Rodovia BR 369, km 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, no horário de 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas**, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, conforme acordo prévio e/ou ordem de fornecimento enviada por meio eletrônico, obedecendo às normas de segurança e de sustentabilidade.

3.3 A entrega e instalação do objeto do Contrato está prevista em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato ou a combinar, de acordo com a entrega da infraestrutura necessária pelo Contratante em tempo hábil.

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

3.5 Na hipótese da verificação da qualidade e quantidade a que se refere o item **3.4** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 A empresa fornecedora deverá apresentar, no mínimo, as seguintes garantias:

- **01 (um) ano** de garantia quanto a **defeitos de instalação da Estufa Agrícola**;
- **05 (cinco) anos** de garantia quanto a **defeitos de fabricação para a Estrutura e Galvanização**;
- **02 (dois) anos** de garantia quanto a **defeitos de fabricação para os Filmes**;
- **05 (anos) anos** de garantia quanto a **defeitos de fabricação para as Telas**;
- **06 (seis) meses** de garantia quanto a **defeitos de fabricação para os Componentes Elétricos.**

4.2 O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Contratante.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 40

Parágrafo único. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A data-base do reajuste será vinculada a data do orçamento estimado, conforme os termos do art. 25, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 No caso da necessidade de reajuste do valor deste contrato, será adotada a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei Federal nº 14.133/2021

.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados à conta dos recursos da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Dotação Orçamentária F.12.364.34.8149. Natureza da Despesa: 4490-5240. Fonte: 500.

6.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA, à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Efetuar a **entrega e instalação** do objeto **no *Campus* Luiz Meneghel/Bandeirantes, Rodovia BR 369, Km 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP: 86360-000**, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com **os art. 12, art.13 e art. 17 a art. 27, da Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 40

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados;
f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for ocaso;
i) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

7.2 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento expresso do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto/serviço no prazo e condições previamente estabelecidos neste Contrato;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, expressamente, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, no prazo e forma estabelecido neste Contrato;
f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a Terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, pressupostos ou subordinados.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 40

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de infrações por parte da Contratada, esta fica sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 193 a art. 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

9.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 210 a art. 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

9.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado. E a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

9.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

9.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei Estadual nº 20.656/ 2021.

9.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 40

prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

9.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

9.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE EXTINÇÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, ora Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
c) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
d) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.
e) A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, ora Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos art. 124 e art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 40

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

11.5 Eventuais alterações previstas poderão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato, com as devidas justificativas, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

11.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O presente contrato será firmado em regime de contratação por **TAREFA**, conforme definido pelo art. 6º, XXXI, da Lei 14.133/21, em atendimento ao art. 92, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Fica responsável pela gestão deste Contrato, a servidora, Daniela Freitas.

13.2 A fiscalização do presente contrato, caberá a servidora Cristina Batista de Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.

14.2 Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste Contrato aos serviços, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 40

15.1 A vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 75 c/c art.105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos art. 106 e art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
e) Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

16.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 04 de julho de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VOLNEI LANFREDI
Data: 11/07/2024 11:47:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA.
Volnei Lanfredi
CONTRATADA

Daniela Freitas
GESTOR

Cristina Batista de Lima
FISCAL

Raphael Maceió Marques
TESTEMUNHA

Marcos Rogério Correia da Silva
TESTEMUNHA

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50. Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM. Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116a
Mov. 40

Documento: **Contrato252024Disp.512024ass..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 17/07/2024 09:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (XXX.796.438-XX)** em 16/07/2024 14:09 Local: UENP/CLM/PLAN, **Cristina Batista de Lima (XXX.401.088-XX)** em 16/07/2024 16:41 Local: UENP/CLM/CCA/COLAGRO, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/07/2024 16:21 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques (XXX.838.647-XX)** em 17/07/2024 11:15 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT.

Inserido ao protocolo **21.813.926-4** por: **Lucas Coelho Leal** em: 16/07/2024 13:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **73dc935ff43f0c79e15029e3a2ac0ac9**.